



**LEI Nº 5.478, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022**

**“Dispõe sobre a criação da ‘Hora do Silêncio’ nos eventos realizados pela Prefeitura, que deverão ser adaptados para pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias.”**

Eu, **THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 79ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Deverão ser realizadas em todos os eventos promovidos pela Prefeitura do Município de Itatiba, um momento adaptado para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias, determinado de “Hora do Silêncio”.

**§ 1º.** Para efeitos desta Lei, considera-se “eventos promovidos pela prefeitura”, todo e qualquer evento realizado através de financiamento público.

**§ 2º.** Durante este horário haverá o desligamento do som ambiente da festa e das músicas dos brinquedos para receber os visitantes que possuem o Transtorno do Espectro do Autismo com o objetivo de diminuir os estímulos sensoriais.

**Art. 2º.** Os eventos deverão ser identificados com o símbolo mundial do espectro autista na entrada dos locais a serem realizados.





Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

(Lei nº 5.478/22 – fls. 02)

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",  
em 20 de setembro de 2022

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço  
Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**SÉRGIO LUÍS GREGOLINI**

Secretário dos Negócios Jurídicos Interino  
(Portaria 8.399/22)

